
REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS

1. Considerações Gerais

- **1.1.** Tipos de Competência:
 - Administrativas e Legislativas.
 - **1.2.** Princípio geral informador da distribuição:
 - Predominância do Interesse:
 - União - Geral/Nacional;
 - Estados - Regional;
 - Municípios - Local.
 - **1.3.** Questões terminológicas:
 - Competências privativas v.s. Competências exclusivas.
-

2. Modalidades de Competências

Modalidade	Aplicação Constitucional
<p>Horizontal (Exclusiva/Privativa) Residual = Estados, art. 25, parágrafo 1o.</p>	<p>Administrativas (materias):</p> <ul style="list-style-type: none">- União, art. 21;- Municípios, art. 30, incisos III a IX- * Estados, art. 25, parágrafo 2o.
	<p>Legislativas:</p> <ul style="list-style-type: none">- União, art. 22;- Municípios, art. 30, I.- * Estados, art. 25, parágrafo 3o.
<p>Vertical (Comum ou Concorrente)</p>	<p>Administrativas (comuns):</p> <ul style="list-style-type: none">- Art. 23 - Todos os entes;- Competência legislativa imprópria?- Cooperação e o parágrafo único
	<p>Legislativas (concorrentes):</p> <ul style="list-style-type: none">- Art. 24 (exclui municípios, ver art. 30, II); § 1o., União - normas gerais; § § 2o., 3o. Possibilidade de exercício pleno (Estados); § 4o., Retomada da competência pela União